



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

PORTARIA SECITI/DPD Nº 018/2023

Dispõe sobre as hipóteses de tratamento de dados pessoais e sensíveis da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITI**

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 10789/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria esclarece as hipóteses e princípios para tratamento de dados pessoais e sensíveis efetuadas pela SECITI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, definindo a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para coleta, registro, armazenamento, uso, compartilhamento e eventual eliminação das informações pessoais e sensíveis, em consonância com o disposto no Capítulo IV, da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 2º - Para fins desta portaria e em consonância com o artigo 5º, da Lei 13.709/2018, considera-se:

I - **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. É todo o dado que permite identificar uma pessoa, tais como nome, CPF, número de identidade, foto, endereço residencial, endereço de e-mail;

II - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal que se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - **Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

VII - **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VIII - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; IX - **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

X - **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XI - **Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XII - **Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIII - **Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

XIV - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XV - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XVI - **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVII - **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

XVIII - **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3º - A SECITI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em observância ao disposto no inciso I, do artigo 23, da LGPD, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 10789/2022, executará o tratamento de dados pessoais de forma proporcional e não excessiva, na quantidade mínima necessária para cumprimento de suas obrigações legais, execução de políticas públicas e regular exercício das competências previstas na Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005; Lei Complementar nº 312, de 20 e dezembro de 201; Lei Complementar nº 353, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 378, de 19 de maio de 2022, instruções normativas, regimentos internos, políticas de privacidade e segurança, em especial, nas atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades; qualidade do atendimento ao cidadão; desenvolvimento de uma cidade inteligente; políticas e programas de desenvolvimento científico do país; atração de novos talentos e de formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação; formulação de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

Execução de programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva, voltados à geração de renda a famílias em situação de vulnerabilidade econômica, com vistas ao empreendedorismo e ao mercado de trabalho; ações em conjunto com outros órgãos públicos e privados, objetivando a inserção no mercado de trabalho dos usuários dos serviços da assistência social; inserções dos usuários em cursos advindos de programas, projetos de convênios ou parcerias com o Município, o Estado ou União; políticas públicas de emprego, trabalho e renda e de qualificação profissional; inclusão digital, acesso à informação e a tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital; operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recurso de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos; integridade da arquitetura dos serviços de tecnologia da informação; segurança da informação no ambiente informatizado; realização de estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento e implantação de novos conhecimentos, tecnologias e soluções no campo da TIC; nos procedimentos de funcionamento do Cursinho Pré-vestibular Zumbi dos Palmares, que objetiva a inclusão dos jovens de escolas públicas na Universidade; fomento do movimento negro; benefícios à comunidade carente no PROUNI, FIES e seletivos em cursos técnicos de nível superior; projetos para preparação de famílias de baixa renda para o trabalho e inclusão produtiva; inserção no mercado de trabalho dos usuários dos serviços da assistência social; inserção dos usuários nos cursos advindos de programas, projetos de convênios ou parcerias com o Município, o Estado ou União, direcionados à inclusão produtiva, geração de trabalho e renda, formação técnica e qualificação profissional; orientação e sensibilização do público prioritário sobre o acesso e a participação em cursos de formação, projetos e programas de inclusão produtiva.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, a SECITI realizará o tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários dos serviços públicos, por ele disponibilizado, fundamentando tal ação na execução de políticas públicas previstas em lei, Decretos, Normas, Políticas e regulamentos, para o cumprimento de suas obrigações legais, execução de contratos, convênios e congêneres e estudos por órgão de pesquisa, sempre tendo como base legal as hipóteses de tratamento previstas na LGPD.

§ 2º - As obrigações legais, políticas públicas, execução de contratos, convênios e congêneres e estudos por órgão de pesquisa de que trata este artigo são todas aquelas necessárias para a consecução das competências previstas nas Leis Complementares sob nº 031/2005; 312/2019, 353/2021 e 378/2022.

§ 3º - Toda informação tratada e custodiada pela SECITI pertence ao titular dos dados pessoais, que poderá obtê-la a qualquer momento juntamente à SECITI e aos canais de comunicação disponibilizados no site da Prefeitura, através do link: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/>.

Art. 4º - O tratamento de dados é necessário para que a SECITI ofereça os serviços públicos aos cidadãos, bem como para cumprimento dos deveres e atribuições legais do serviço público, em especial na forma prevista no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º - A forma de tratamento de dados para fins de utilização dos serviços da SECITI ocorrerá mediante o fornecimento das informações pessoais pelo próprio



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

usuário, ou seu representante legal, ao se dirigir a SECITI à procura de atendimento ou prestação de serviços, ou mediante cadastramento efetuado pelo próprio cidadão em sistemas informatizados, sendo as informações fornecidas, neste caso, pelo próprio solicitante ou por procurador legalmente constituído.

§ 1º - A requisição de serviços públicos da SECITI se dará mediante o preenchimento, pelos titulares, de formulários de solicitação junto à SECITI e via website e/ou aplicativos da SECITI sob a sua administração.

§ 2º - O tratamento dos dados pela SECITI poderá ocorrer, igualmente, quando do recebimento de documentos, informações ou declarações prestadas, dentre outros, pelos usuários dos serviços públicos, fornecedores de bens e serviços, terceirizados, participantes de processos seletivos e concursos.

Art. 6º - Em atendimentos presenciais, para dar entrada às solicitações e atendimentos, o fornecimento de dados pessoais é necessário, sendo estes coletados por um servidor responsável que registrará as informações em sistema cadastral.

§ 1º - De forma análoga, em sistemas eletrônicos, o demandante deverá fornecer os dados pessoais para acesso aos serviços ofertados, que ficarão registrados em sistema eletrônico sob a tutela da Administração Municipal.

§ 2º - Os dados pessoais requisitados devem ser informados para que se torne possível a realização do atendimento, sendo que demais informações e dados sensíveis poderão ser solicitados em seguida, de acordo com a prestação dos serviços da SECITI a serem efetuados.

§ 3º - O tratamento de dados para a execução de obrigações legais, políticas públicas, contratos, convênios e congêneres da SECITI, de forma regulamentada, dispensa o consentimento do titular.

Art. 7º - A SECITI é a unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos seus usuários e por seu encaminhamento aos setores ou órgãos designados.

§ 1º - Os dados pessoais e sensíveis dos usuários coletados serão tratados para efeitos da regular execução das políticas públicas mencionadas no art. 3º desta Portaria, observando-se as competências previstas nas Leis Complementares sob nº 031/2005, 312/2019, 353/2021 e 378/2022.

§ 2º - Inclui-se no tratamento de dados a gestão dos sistemas, dos processos e as rotinas administrativas e serviços correlacionados.

Art. 8º - Haverá transmissão de informações contendo dados pessoais entre as Departamentos, divisões e núcleos que compõem a estrutura organizacional da SECITI, com acesso disponível por agentes públicos competentes, sempre que necessário, a fim de possibilitar um tratamento efetivo e um melhor atendimento à necessidade do usuário.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

Parágrafo único - Nesta hipótese, não restará caracterizado o compartilhamento de dados, uma vez que as informações serão tratadas no âmbito interno da SECITI, para o fiel atendimento da finalidade pública da prestação do serviço da SECITI e correlatos.

Art. 9º - Os dados pessoais custodiados pela SECITI poderão ser compartilhados com as entidades por ela contratadas e conveniadas que necessitam atuar de forma complementar aos serviços e atendimentos da Secretaria, bem como a outras unidades administrativas do Município de Rondonópolis, bem como, entidades públicas municipais, estaduais e federais, observando-se os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da LGPD e as regras relativas ao tratamento de dados pelo Poder Público previstas no Capítulo IV, da mesma Lei.

Art. 10 - A SECITI poderá, também, transmitir dados pessoais ou sensíveis dos usuários a terceiros, observando as hipóteses dos arts. 7º e 11, da LGPD, quando tais comunicações se tornarem necessárias ou adequadas em:

- I - Observância à legislação aplicável a casos específicos;
- II - No cumprimento das obrigações legais ou ordens judiciais;
- III - Por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- IV - Por determinação de autoridades de controle competentes, a exemplo de auditorias e controladorias;
- V - Para responder a solicitações e requisições de autoridades públicas e governamentais.

Art. 11 - Os dados custodiados pela SECITI serão armazenados pelo período estritamente necessário para cada uma das finalidades descritas no art. 3º desta Portaria e de acordo com os prazos legais vigentes para cada atividade.

§ 1º - Em caso de litígio, os dados serão conservados até o trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

§ 2º - Em caráter excepcional, depois do término do tratamento dos dados conforme prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro, os dados poderão ser conservados para as finalidades previstas no art. 16, da LGPD, em especial para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Art. 12 - A SECITI manterá em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida dos dados pessoais de seus usuários.

Art. 13 - Na hipótese de dados circulados em rede de internet aberta, tais como as solicitações de serviços disponíveis online, não será possível a eliminação total de risco de acesso e de utilização não autorizada, hipótese na qual o usuário deverá adotar medidas adequadas de segurança para navegação e acesso ao Portal de Serviços do Município de Rondonópolis e demais aplicativos eletrônicos disponibilizados na web para interações com a SECITI.

Art. 14 - Quanto ao sigilo e privacidade das informações custodiadas pela SECITI, o dever de cuidado está materializado na Lei nº 1752 de 17 de agosto de 1990 -



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.

Estatuto do Servidor Público do Município de Rondonópolis-MT, na Política de Privacidade no Manual de Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados do Município de Rondonópolis-MT, aprovado em 05/09/2022, sendo que o servidor ou agente público que utilizar de forma indevida os dados necessários para a prestação dos serviços públicos da SECITI será responsabilizado.

Art. 15 - Nos termos da legislação aplicável, o titular do dado poderá a qualquer tempo solicitar, mediante requisição, o acesso à confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados em si, a correção, anonimização, portabilidade, bloqueio ou eliminação de dados pessoais custodiados pela SECITI, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 16 - Para solicitar confirmação da existência de tratamento ou o acesso a dados pessoais que são objetos de tratamento pela SECITI, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.709, de 2018, e para solucionar qualquer dúvida, fazer solicitações ou apresentar reclamação relacionada à LGPD, o cidadão deverá utilizar, no endereço do site oficial da Prefeitura de Rondonópolis-MT, selecionando em seguida o sítio destinado à Proteção de Dados, conforme endereço: <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/protecao-de-dados/> ; telefone para contato (66) 98412-7310 ou e-mail: dpo_enc.geral@rondonopolis.mt.gov.br.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se às situações previstas nos arts. 18, 19 e 20, da LGPD.

§ 2º - As dúvidas, solicitações e reclamações previstas no caput aplicam-se a situações referentes a:

- I - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- II - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- III - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- V - Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a SECITI realizou o uso compartilhado de dados;
- VI - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VII - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º, da LGPD.
- VIII - Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Art. 17 - Em observância ao § 1º do artigo 18 da LGPD, o usuário possui, ainda, o direito de peticionar em relação aos seus dados perante a ANPD em caso de reclamações em relação à SECITI.

Art. 18 - A SECITI reserva-se no direito de alterar estas hipóteses de tratamento a qualquer momento, sendo que as alterações serão devidamente disponibilizadas de igual maneira à divulgada neste documento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.418
Rondonópolis, 31 de março de 2023, Sexta-Feira.**

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 28 de Fevereiro de 2023.

Dra. Késia Elaine Paula Costa de Almeida Marques
Encarregada Geral de Proteção de Dados

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação